

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673156/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020

ATA DA 3ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DE PROPOSTAS REALINHADAS E RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: 06, 07- Águas Quentes, Mutuca e Rua Coxipó do Bairro Ouro Verde em Várzea Grande/MT, com uma extensão de 1.560,80 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico.**

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 7932020**, para análise das propostas realinhadas e resultado da Tomada de Preços nº 08/2020.

Verificamos está apta a usufruir do benefício **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA – ME** inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24 sendo enquadrada como Microempresa, haja vista ter sido classificada como terceira colocada na presente licitação, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

“§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”.

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.”

Diante do exposto acima, solicitamos a manifestação, se possui interesse em usufruir dos benefícios do empate ficto concedidos às ME/EPP, **onde a mesma apresentou a proposta realinhada no valor de R\$ 952.987,60.**

Assim a CPL, solicitou análise da Equipe Técnica, Parecer Técnico sobre a proposta realinhada. Vejamos o Parecer Técnico:

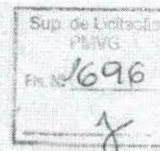
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673156/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020

Referente: Tomada de Preços N. 08/2020

Processo Administrativo: 673156/2020

Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem, conforme o lote a seguir:

LOTE ÚNICO - Ruas: – Ruas: 06, 07- Águas Quentes, Mutuca e Rua Coxipó do BAIRRO OURO VERDE, com uma extensão de 1.560,80 metros na cidade de Várzea Grande – MT.

Solicitação de análise dos documentos da proposta comercial realinhada da empresa licitante **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** em relação ao referido lote da Tomada de Preços nº 08/2020, encaminhada a esta secretaria na data de 01/10/2020, e requerido novo parecer técnico conclusivo.

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020

De acordo com a solicitação de análise da proposta comercial realinhada da referida empresa licitante, em conformidade ao Item 8.0 do edital e seus subitens informamos que:

LOTE ÚNICO:



1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673156/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



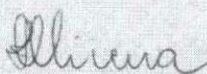
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

- A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, apresentou valores divergentes para os serviços: Servente com encargos complementares – R\$15,91 e R\$11,54 e Carpinteiro com encargos complementares – R\$19,67 e R\$15,51 não atendendo aos dispostos do edital, descumprindo o subitem 8.2 referente ao referido lote.

- A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, apresentou valores divergentes para o mesmo serviço - *FOB Cba: EPI* - nas composições de custo dos itens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.6 da planilha orçamentária apresentada. O valor dos EPI's deve ser o mesmo para todos os serviços, uma vez que se baseia no mesmo banco de dados. A variação ocorre nos coeficientes adotados, uma vez que cada mão de obra necessita de uma quantidade de EPI's específica para execução do serviço. Desta forma, a empresa não atendeu aos dispostos do edital, descumprindo o subitem 8.2 referente ao referido lote.

- A empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, apresentou dois bancos de dados na composição de custo unitário dos serviços 94103 e 74209/001, não atendendo aos dispostos do edital, descumprindo o subitem 8.2 referente ao referido lote.

Várzea Grande, 05 de outubro de 2020.



FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia



OLINDO PASINATO NETO
Assessor Especial



LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673156/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020

Em análise, foi constatado pela Equipe Técnica, erros na proposta de preços realinhada da empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**.

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

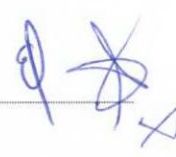
Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673156/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edito, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673156/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **“erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”.** (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
(grifo nosso)

E, obedecendo aos princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação concedeu a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673156/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020

EQUIPAMENTOS EIRELI - ME prazo para ajustes e apresentação de nova proposta de preços, desprovidas dos erros e sem a majoração do preço ofertado, onde a mesma **se quedou inerte.**

Desta forma, verificamos a próxima empresa apta a usufruir do benefício, com base no item 10.6.3 do Instrumento Convocatório.

*10.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou **não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.*

Identificamos que a próxima apta a usufruir do benefício é a empresa **W R CERQUEIRA ENGENHARIA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.345.106/0001-98, sendo enquadrada como Microempresa, haja vista ter sido classificada como quinta colocada na presente licitação, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

“§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”.

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.”

Diante do exposto acima, solicitamos a manifestação, se possui interesse em usufruir dos benefícios do empate ficto concedidos às ME/EPP, **onde a mesma apresentou a proposta realinhada no valor de R\$ 953.267,03.**

Assim a CPL, solicitou análise da Equipe Técnica, Parecer Técnico sobre a proposta realinhada. Vejamos o Parecer Técnico:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673156/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020

Referente: Tomada de Preços N. 08/2020

Processo Administrativo: 673156/2020

Objeto:

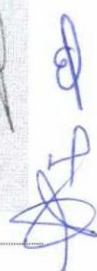
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem, conforme o lote a seguir:

LOTE ÚNICO - Ruas: 06, 07- Águas Quentes, Mutuca e Rua Coxipó do **BAIRRO OURO VERDE**, com uma extensão de 1.560,80 metros na cidade de Várzea Grande – MT.

Solicitação de análise dos documentos da proposta comercial realinhada da empresa licitante **W.R. CERQUEIRA ENGENHARIA** em relação ao referido lote da Tomada de Preços nº 08/2020, encaminhada a esta secretaria na data de 14/10/2020, e requerido novo parecer técnico conclusivo.

**PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA
PROPOSTA COMERCIAL**

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020



1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673156/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

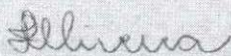
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

De acordo com a solicitação de análise da proposta comercial realinhada da referida empresa licitante, em conformidade ao Item 8.0 do edital e seus subitens informamos que:

LOTE ÚNICO:

- A empresa **W.R. CERQUEIRA ENGENHARIA**, atendeu aos dispostos do Edital ao referente lote.

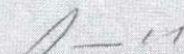
Várzea Grande, 14 de outubro de 2020.



FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia



WALDISNEI MORENO COSTA
Assessor Especial de Engenharia



OLINDO PASINATO NETO
Assessor Especial



LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

2

Destarte as análises sobscritas, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de Engenharia, e **DECLARA**:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 673156/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 08/2020

- a) **CLASSIFICADAS** as licitantes: **W R CERQUEIRA ENGENHARIA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.345.106/0001-98 como **1ª colocada**, **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **2ª colocada**, **VM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 como **3ª colocada**, **AGRIENGE CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **4ª colocada** e **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.718.006/0001-00 como **5ª colocada**.
- b) **CLASSIFICADA** a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA – ME** inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24 por desatendimentos ao instrumento convocatório.
- c) **VENCEDORA** do certame a empresa **W R CERQUEIRA ENGENHARIA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.345.106/0001-98 com o valor global de **R\$ 953.267,03** (Novecentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Três Centavos).

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

....

b) julgamento das propostas;

...

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 14h46min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

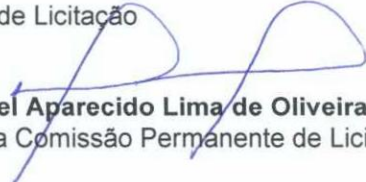
Várzea Grande, 15 de outubro de 2020.


Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Elizângela Batista de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação


Daniel Aparecido Lima de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação